



**Decidi Passar**

Alto desempenho em provas e concursos

# INFORMATIVO DECIDI PASSAR N. 01

*Para construir uma sólida  
formação jurídica*



# APRESENTAÇÃO

Com imensa satisfação, o Decidi Passar inicia o seu Informativo com destaques que interessam às carreiras jurídicas!

O objetivo deste Informativo é fortalecer nos candidatos, profissionais e estudantes, a percepção do raciocínio jurídico aplicável às áreas de interesse das principais carreiras jurídicas (Juiz Federal, Juiz de Direito, Procurador da República, Promotor, Procurador, Defensor, Delegado), inclusive na advocacia pública e privada.

Este Informativo se alinha com a Missão do Decidi Passar que é funcionar como uma incubadora acelerando o processo de alto desempenho profissional e em provas e concursos.

Lembro que a formação jurídica é construída a partir do domínio da lei, da doutrina e da jurisprudência nas matérias do edital ou de interesse do candidato, conforme o objetivo de cada um.

Obrigada por fazer parte desse projeto!

Compartilhe esse Informativo com as pessoas que você conhece que estão fazendo o curso de Direito ou se preparando para provas e concursos!

Também compartilhe as suas impressões, sugestões e críticas comigo no e-mail [contato@decidipassar.com.br](mailto:contato@decidipassar.com.br).

Cada um traz em si o poder de realizar o que quiser, basta apenas entender e percorrer o caminho.

*Quem aprende a estudar escolhe o cargo!*

*Profa. Neydja Moraes*

**ATENÇÃO: Se você é Estudante do Curso de Direito ou recém formado e está tendo dificuldade em entender os casos constantes neste Informativo, entre em contato com o Decidi Passar sobre como construir a formação para uma carreira jurídica**

# INFORMATIVO DECIDI PASSAR N. 01



Neydja Morais, Professora, Palestrante, Preparadora de Alto Desempenho, Mestre em Direito, Procuradora da Fazenda Nacional em Brasília - DF, Coordenadora do Portal Decidi Passar, Diretora Adjunta de Estudos Sobre Gestão e Controle Administrativo da Rede Internacional de Excelência Jurídica - RIEJDF, com mais de 25 anos de experiência jurídica e em concursos públicos.

## SEÇÕES DO INFORMATIVO:

- DECIDI PASSAR PARA JUIZ FEDERAL
- DECIDI PASSAR PARA JUIZ DE DIREITO
- DECIDI PASSAR PARA A ADVOCACIA PÚBLICA
- DECIDI PASSAR PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA
- DECIDI PASSAR PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA
- DECIDI PASSAR PARA DEFENSOR PÚBLICO
- DECIDI PASSAR PARA DELEGADO
- DECIDI PASSAR NA OAB PARA A ADVOCACIA PRIVADA
- SUPERDICAS
- LIVROS EM DESTAQUE
- MENSAGEM FINAL

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA JUIZ FEDERAL

A carreira de Juiz Federal é uma das mais brilhantes do cenário de atividades do operador do Direito.

O Magistrado/Juiz compõe o Poder Judiciário, é o representante do Estado investido no poder de apresentar soluções aos casos concretos que lhe são apresentados nos processos judiciais (jurisdição).

O Juiz Federal tem uma atuação especializada nas causas e interesses que envolvem a UNIÃO (art. 109, CF/88).

Tenho imenso carinho pela Justiça Federal porque foi aqui que a minha formação jurídica foi construída, na teoria e na prática, em 7(sete) anos de atuação como Técnico Judiciário na Assessoria de Gabinete (FC-5) até tomar posse como Procuradora da Fazenda Nacional, em 2000.

Por isso oriento tranquilamente candidatos a prova de Juiz Federal, porque passei anos minutando decisões e sentenças...

Se você quer tomar posse no cargo de Juiz Federal estude os casos a seguir.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA JUIZ FEDERAL

**1º CASO: Em mandado de segurança impetrado perante o delegado de polícia civil, o Juiz de Direito decidiu por declinar da competência para a Justiça Federal. Como Juiz Federal do caso, o que deve ser feito? Justifique. Veja a resposta no julgado a seguir.**

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO FEDERAL. SÚMULA 150/STJ. INCIDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS DA LAPA/BA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.*

*I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.*

*II - Consoante inteligência do art. 109, I, da Constituição da República, como regra, a competência da Justiça Federal, em matéria cível, é estabelecida em razão da pessoa, abrangendo as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.*

*III - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, a teor da Súmula 150/STJ.*

*IV - O mandamus foi impetrado contra o Delegado de Polícia Civil de Bom Jesus da Lapa/BA, perante o Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública de Bom Jesus da Lapa/BA, carece ao Juízo Federal competência para processar e julgar o pleito exordial.*

*V - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.*

*VI - Honorários recursais. Não cabimento. VII - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.*

*VIII - Agravo Interno improvido.*

*(AgInt no CC 143.871/BA, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 04/12/2018)*

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA JUIZ FEDERAL

**2º CASO: Qual o valor da prova testemunhal para a comprovação do vínculo ruralista para a obtenção de aposentadoria? Justifique. Esse caso, em especial, também interessa à DPU que atuou como *amicus curiae*. Veja a solução no texto abaixo.**

“Nos processos de aposentadoria, quando houver prova oral no pedido administrativo e o conjunto probatório não for suficiente para comprovar o tempo de trabalho rural, a prova testemunhal em juízo não poderá ser dispensada. Esse foi o entendimento da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ao acolher, por maioria, no dia 12/12/2018, mais um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

O IRDR foi proposto por uma segurada/autora que teve seu tempo rural não reconhecido por falta de provas pela 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul (TR/RS). Ela alega que isso teria ocorrido devido ao indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal pelo Juizado Especial Federal de Passo Fundo. Segundo os advogados, existiria contradição jurisprudencial entre a 4ª TR/RS e outras turmas recursais da 4ª Região, que estariam determinando a produção dessa prova ao juízo de origem.

Segundo o relator do incidente, desembargador federal Celso Kipper, o entendimento do TRF4 em relação à prova testemunhal é pacífico. “Em se tratando de benefício devido a trabalhador rural, é essencial à comprovação da atividade a prova testemunhal, uma vez que se presta a corroborar a prova material apresentada, ao se deparar com prova testemunhal administrativa insuficiente para o reconhecimento do labor rural”, afirmou em seu voto. Kipper acrescentou que o juiz deve buscar a verdade “a partir de uma lógica constitucional que privilegie a proteção social ao direito fundamental à subsistência, dispondo este de meios hábeis para a aplicação de soluções de equidade”.

Tese Jurídica

Foi acolhida pela 3ª seção a seguinte tese jurídica: “Não é possível dispensar a produção de prova testemunhal em juízo, para comprovação de labor rural, quando houver prova oral colhida em justificação realizada no processo administrativo e o conjunto probatório não permitir o reconhecimento do período e/ou o deferimento do benefício previdenciário”.

FONTE: Site TRF4, 7/1/2019, IRDR 5045418-62.2016.4.04.0000.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA JUIZ FEDERAL

**3º CASO: É possível ao poder judiciário afastar a cobrança de multa aplicada em decorrência de infração ambiental pelo IBAMA? Justifique. Veja a resposta no texto abaixo.**

“Em fevereiro, a Segunda Turma, em decisão unânime, reconheceu como ilegítima a dispensa pelo Poder Judiciário de multa aplicada em decorrência de infração ambiental. Para o colegiado, um magistrado não pode, por vontade própria e contrariamente aos preceitos legais, anular a sanção imposta pelo Ibama.

“É vedado ao juiz, por vontade própria e à margem do ordenamento de tutela de bens jurídicos constitucionalizados, criar modalidade *contra legem* de perdão judicial”, observou o relator, ministro Herman Benjamin.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA JUIZ DE DIREITO

O Juiz de Direito participa diretamente dos problemas mais delicados da pessoa física ou jurídica – nascimento, paternidade, herança, negócios jurídicos, sociedades, entre muitos outros.

Inclusive, estão abertas inscrições para Juiz de Direito do TJ Paraná até 16/01/2019, com a prova a ser aplicada pelo CESPE. Seguindo a linha dos nossos desafios, os temas a seguir podem tranquilamente estar em uma questão objetiva, discursiva ou oral de Juiz de Direito. Confira bem!

**1º CASO: CASO: Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias junto ao órgão de trânsito pode impedir que o condutor obtenha a sua CNH? Como Juiz de Direito responsável pela discussão aponte a solução jurídica ao caso. Veja a resposta no texto a seguir.**

“Apesar de ser considerada grave pelo artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a infração consistente em deixar de efetuar registro de veículo no prazo de 30 dias junto ao órgão de trânsito não pode impedir que o condutor obtenha sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, já que essa infração, de caráter administrativo, não se relaciona com a segurança do trânsito e não impõe riscos à coletividade. O entendimento foi reafirmado em março pela Segunda Turma, ao manter decisão da Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a liberação da CNH definitiva a uma motorista. Em virtude de infração administrativa por não obter novo certificado de registro de veículo no prazo legal, a motorista teve a emissão da CNH impedida pelo Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul (Detran-RS). “Com relação à suposta violação dos artigos 233 e 148, *caput* e parágrafo 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, suscitada no apelo nobre, sem razão o recorrente, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta corte, no sentido de que a infração de trânsito consistente em ‘deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias’ (artigo 233 do CTB) não pode impedir o condutor de obter sua Carteira Nacional de Habilitação definitiva”, apontou o relator do recurso especial, ministro Francisco Falcão, ao manter a determinação de concessão do documento definitivo.” FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA JUIZ DE DIREITO

**2º CASO: Veículo em alienação fiduciária foi abandonado em estacionamento pago de propriedade privada. Quem deverá arcar com as despesas da estadia do veículo? Justifique. Veja a resposta na transcrição a seguir.**

**“Credor fiduciário é responsável por despesa com estadia do veículo alienado em pátio privado**

Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o credor fiduciário é responsável pelo pagamento das despesas de remoção e estadia de veículos em pátio de propriedade privada, mesmo quando a apreensão dos bens não se deu a seu pedido ou por qualquer fato imputável a ele. No entanto, segundo o colegiado, o credor pode exercer o direito de regresso contra os devedores. O banco credor firmou contratos de financiamento com alienação fiduciária de dois veículos, posteriormente levados pela Polícia Militar ao pátio de estacionamento de uma empresa privada. O primeiro foi apreendido por abandono, depois de ser utilizado para a prática de crime; e o segundo, pelo fato de o condutor não estar portando documento obrigatório para dirigi-lo.

Após mais de um ano, a empresa ajuizou ação para que o banco pagasse as despesas com a guarda dos bens, e ainda pediu a retirada imediata dos veículos do seu estacionamento.

A sentença julgou o processo extinto sem resolução de mérito, em virtude do reconhecimento da ilegitimidade do banco para figurar no polo passivo, entendimento mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. No recurso especial, a empresa sustentou que o credor fiduciário seria responsável pelo pagamento das despesas, pois possui a propriedade resolúvel dos bens e é titular do domínio, exercendo a posse indireta sobre eles.

**Desdobramento da posse**

Ao citar precedente da Quarta Turma, a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrichi, explicou que, com a alienação, ocorre o fenômeno do desdobramento da posse, sendo o devedor o possuidor direto do bem e o credor, o titular indireto. Apenas com o pagamento da dívida, o fiduciante se torna o único proprietário.

“Ocorre que as despesas decorrentes do depósito do veículo alienado em pátio privado referem-se ao próprio bem, ou seja, constituem obrigações *propter rem*”, declarou. Segundo ela, “isso equivale a dizer que as despesas com a remoção e a guarda dos veículos estão vinculadas ao bem e a seu proprietário, ou seja, o titular da propriedade fiduciária resolúvel”.

“Assim, não há dúvida de que o credor fiduciário é o responsável final pelo pagamento das despesas com a estadia dos automóveis. Essa circunstância não impede, contudo, a possibilidade de reaver esses valores por meio de ação regressiva a ser ajuizada em face dos devedores fiduciantes, que supostamente deram causa à retenção dos bens”, afirmou. Em seu voto, a ministra disse ainda que esses valores também serão indireta e integralmente ressarcidos pelos devedores, pois, ao efetuar a venda do automóvel, o credor fiduciário deverá aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas de cobrança, conforme previsão do artigo 2º do DL 911/69, do parágrafo 3º, artigo 66-B, da Lei 4.728/65 e do artigo 1.364 do Código Civil.

**Obrigações inerentes**

Segundo a relatora, não é possível confundir as obrigações inerentes à coisa e decorrentes da propriedade, com as obrigações advindas de infração cometida pelo condutor, pois ainda que a retenção do bem possa ser imputada ao devedor fiduciante, isso não altera o fato de que as despesas decorrentes de sua permanência em pátio particular devam ser suportadas pelo credor.

Em seu voto, ela destacou que os gastos com a guarda e a remoção dos veículos foram destinados à devida conservação dos bens e, dessa forma, a empresa recorrente não está obrigada a devolvê-los sem qualquer contraprestação pelo serviço prestado. “Dispensar o recorrido do pagamento dessas despesas implica amparar judicialmente o locupletamento indevido do credor fiduciário, legítimo proprietário do bem depositado”, disse a ministra.” FONTE: Site STJ, 8/01/2019, RESP 1657752.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA A ADVOCACIA PÚBLICA

A Advocacia Pública é uma linha de carreira jurídica que abrange a advocacia municipal, estadual e federal. O leque é bem amplo. Convém entender bem a postura de cada uma das áreas da advocacia pública. O Procurador passa a fazer parte do Poder Executivo respectivo com atuação administrativa e judicial. Veja os casos a seguir.

**1º CASO: Considerando a estrutura da Federação e a repartição das rendas tributárias, explique o regime jurídico da repartição de receitas do IRPF. Veja a resposta no texto a seguir.**

“A Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) uniformizou jurisprudência no sentido de que o inciso I do artigo 158 da Constituição Federal (CF) deve ser interpretado para garantir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços. A decisão foi proferida por maioria em sessão de julgamento realizada em 25/10. A questão foi objeto de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado em uma ação ordinária ajuizada pelo Município de Sapiranga (RS). O autor alegou que após a Instrução Normativa nº 1599/15, além da Solução de Consulta nº 166/2015, a Receita Federal entendeu que pertenceria aos Municípios apenas o produto da retenção na fonte do IRRF incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados. Portanto, esse novo entendimento do Fisco Federal teria excluído a participação dos Municípios no imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços terceirizados. Segundo o autor da ação, essa parte da receita do IRRF, que desde a promulgação da CF em 1988 pertencia aos Municípios e Estados, passou, de acordo com a instrução administrativa, a pertencer à União. Diante da controvérsia da repartição dessa receita tributária e da repetição de outros processos ajuizados sobre a mesma matéria, a 1ª Seção do TRF4, que reúne a 1ª e a 2ª Turmas especializadas em matéria tributária e trabalhista, admitiu o IRDR para uniformizar a tese jurídica sobre o tema e também assegurar a isonomia e a segurança jurídica nessas ações.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA A ADVOCACIA PÚBLICA

Como não houve formação de maioria na decisão da Seção, o Incidente foi encaminhado para o julgamento da Corte Especial, órgão colegiado que reúne quinze desembargadores federais, sendo sete escolhidos por antiguidade no tribunal e outros sete eleitos, além do presidente do TRF4 que também a preside.

Por decisão da ministra Carmen Lúcia, na época presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), foi determinada a suspensão dessas demandas, suspendendo os atos decisórios de mérito de controvérsia constante de todos os processos, individuais ou coletivos, em curso no país, que versem sobre a questão objeto do IRDR, até que o Incidente fosse julgado pelo TRF4.

O relator do IRDR, desembargador federal Roger Raupp Rios, entendeu que a titularidade constitucional da arrecadação discutida deve ser municipal. “Diante da titularidade municipal do produto do imposto arrecadado sobre a renda e proventos de qualquer natureza, retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, uma vez feita a retenção, os municípios farão o recolhimento em seu próprio favor, dada a titularidade constitucional desta arrecadação a eles pertencer”, destacou Rios.

O magistrado também acrescentou que “se assim ocorre diante de rendimentos cuja titularidade do produto arrecadado é incontestada pela União, o mesmo deve acontecer nas demais situações, em que o produto arrecadado é de titularidade do município, ainda que a União tanto não reconheça”.

O presidente do tribunal, desembargador federal Thompson Flores, seguiu o entendimento do relator ao proferir o seu voto-vista no processo. “Se a municipalidade efetua pagamento de ‘rendimento tributável’ e se esse pagamento está sujeito à ‘arrecadação de Imposto de Renda na fonte’, o produto do tributo é de sua titularidade, independentemente do fato de se tratar de fornecimento de bens e/ou serviços por contribuintes pessoas jurídicas”, ressaltou Thompson Flores.

Tese Jurídica Fixada

"O artigo 158, I, da Constituição Federal de 1988 define a titularidade municipal das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços."

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

O IRDR é um instituto do novo Código de Processo Civil (CPC) segundo o qual cada Tribunal Regional Federal ou Tribunal de Justiça pode criar Temas Repetitivos com abrangência em todo o território de sua jurisdição. Firmado o entendimento, os incidentes irão nortear as decisões de primeiro grau, dos Juizados Especiais Federais e do Tribunal na 4ª Região.

FONTE: Site TRF4, 26/10/2018, [Nº 50088354420174040000](https://www.trf4.jus.br/portal/verNoticia.aspx?id=50088354420174040000).

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA A ADVOCACIA PÚBLICA

**2º CASO: Em relação ao IPTU, qual o marco inicial para a contagem do prazo prescricional da cobrança judicial? O parcelamento de ofício pela Fazenda Pública da dívida tributária configura causa suspensiva da contagem da prescrição? Veja a resposta no texto a seguir transcrito.**

“Em novembro, a Primeira Seção fixou a tese de que o marco inicial para contagem do prazo de prescrição da cobrança judicial do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cobrança do tributo.

No mesmo julgamento, o colegiado também definiu que o parcelamento de ofício (pela Fazenda Pública) da dívida tributária não configura causa suspensiva da contagem da prescrição, tendo em vista que não houve anuência do contribuinte.

As duas teses foram estabelecidas em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 980), e permitirão a definição de ações com idêntica questão de direito pelos tribunais do país. De acordo com o sistema de recursos repetitivos, pelo menos 7.699 processos estavam suspensos em todo o Brasil aguardando a solução do tema pelo STJ.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA

O Cargo de Procurador da República é o que oferece a maior remuneração após a posse! É o cargo *top* das carreiras jurídicas! Em contrapartida, é uma das provas mais complexas e difíceis de passar. Mas, como tudo na vida, nada é impossível! O cargo compõe o Ministério Público federal e tem como as principais áreas de atuação o Direito Econômico, Ambiental, Administrativo, Civil, Consumidor, além do Penal, todas no âmbito federal.

Veja a seguir uma discussão que interessa ao Ministério Público Federal.

### **1º CASO: Discorra sobre o Incidente de Deslocamento de Competência na esfera processual penal, apontando exemplos. Veja a resposta nos textos a seguir transcritos.**

Em novembro, a Terceira Seção  **julgou** improcedente o incidente de deslocamento de competência (IDC) apresentado pelo Ministério Público Federal (MPF) para transferir a investigação, o processamento e o julgamento do crime conhecido como Chacina do Cabula, ocorrido na Bahia, para a esfera federal.

Para o colegiado, não houve o preenchimento de um dos três requisitos autorizadores do deslocamento de competência, por não haver evidências de que os órgãos do sistema de Justiça estadual careçam de isenção ou das condições necessárias para desempenhar as funções de apuração, processamento e julgamento do caso.

O crime aconteceu em fevereiro de 2015, no bairro do Cabula, em Salvador, e resultou na morte de 12 pessoas entre 15 e 28 anos, além de seis feridos. Nove policiais militares integrantes da Rondesp (Rondas Especiais da PM/BA) são acusados de participar da chacina em operação realizada na noite do dia 5 e na madrugada do dia 6 de fevereiro de 2015.

Para o relator do IDC, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, mesmo que as investigações conduzidas pela Polícia Civil baiana tenham negligenciado a coleta de provas que pudessem incriminar os policiais, tal fato não teria causado prejuízo para a formação da convicção do Ministério Público, que não só promoveu a sua própria apuração como também obteve as provas suficientes para oferecer a denúncia contra os envolvidos.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA

Veja a seguir o acórdão do STJ.

“INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. CHACINA DO CABULA. OPERAÇÃO POLICIAL CONDUZIDA EM SALVADOR/BA QUE RESULTOU NA MORTE DE 12 PESSOAS ENTRE 15 E 28 ANOS E EM 6 FERIDOS, EM FEV/2015. DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ACUSANDO OS POLICIAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO COMETIMENTO DO CRIME DESCRITO NO ART. 121, § 2º, I (SEGUNDA FIGURA – TORPE), III (ÚLTIMA FIGURA – PERIGO COMUM) E IV (SEGUNDA FIGURA – EMBOSCADA), DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IDC SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONJUNTO COM APELAÇÃO DIRIGIDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE QUE OS ÓRGÃOS DO SISTEMA JUSTIÇA (ESTADUAL) CAREÇAM DE ISENÇÃO OU DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE APURAÇÃO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CASO. 1. O Incidente de Deslocamento de Competência foi instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que inseriu um § 5º no art. 109 da Constituição Federal, atribuindo a esta Corte a competência para o seu julgamento. Na esteira do comando constitucional, a Resolução STJ n. 6, de 16/02/2005, promoveu a inserção de tal incidente no rol dos feitos submetidos a este Tribunal Superior, sem contudo, à míngua de norma legal que regulamente devidamente a previsão constitucional, dispor sobre regras que orientem o modo como deve ele tramitar e ser processado. 2. A jurisprudência consagrou três pressupostos principais que devem ser atendidos simultaneamente para o acolhimento do Incidente de Deslocamento de Competência: (i) a constatação de grave violação efetiva e real de direitos humanos; (ii) a possibilidade de responsabilização internacional, decorrente do descumprimento de obrigações assumidas em tratados internacionais; e (iii) a evidência de que os órgãos do sistema estadual não mostram condições de seguir no desempenho da função de apuração, processamento e julgamento do caso com a devida isenção. 3. No julgamento dos IDCs n. 3/GO e 5/PE, a Terceira Seção desta Corte ressaltou que o deslocamento de competência efetuado no incidente constitucional, por se tratar de exceção à regra geral da competência absoluta, somente deve ser efetuado em situações excepcionalíssimas, mediante a demonstração de sua necessidade e imprescindibilidade “ante provas que revelem descaso, desinteresse, ausência de vontade política, falta de condições pessoais e/ou materiais das instituições - ou de uma ou outra delas - responsáveis por investigar, processar e punir os responsáveis pela grave violação a direito humano, em levar a cabo a responsabilização dos envolvidos na conduta criminosa, até para não se esvaziar a competência da Justiça Estadual e inviabilizar o funcionamento da Justiça Federal” (IDC 5/PE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 01/09/2014).

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA

Desse raciocínio, revela-se o caráter de excepcionalidade da providência determinada no incidente 4. In casu, o quadro descrito na inicial denota a existência de indícios de uma possível violação concreta de direitos humanos que pode, pelo menos em tese, vir a gerar responsabilização internacional do País, o que preencheria os dois primeiros requisitos para o acolhimento do incidente. Isso porque há dúvidas sobre um possível excesso na conduta policial que levou à lamentável morte de 12 pessoas e à lesão de outras 6 no episódio conhecido como “Chacina do Cabula”. Tais dúvidas decorrem tanto de testemunhos que afirmaram ter visto policiais atirando em pessoas vivas no chão, quanto de registros constantes em alguns laudos de exames cadavéricos, indicando a existência de ferimentos causados por disparos deflagrados de trás para frente - ou seja, com as vítimas de costas - e de cima para baixo (vítimas possivelmente ajoelhadas), além de nos braços e mãos, com características de posição de defesa. 5. À época do recebimento do IDC, existiam, também, sinais de que poderia não haver isenção/neutralidade de órgãos estaduais no desempenho da função de apuração, processamento e julgamento do caso. Tais sinais decorriam tanto da forma como vinha sendo apurado o caso pela autoridade policial e de manifestações de autoridades do Poder Executivo estadual sobre a forma como deve ser reprimido o crime, como também da atuação do Judiciário estadual de 1º grau que, a despeito da complexidade e quantidade de provas juntadas aos autos, sentenciou absolvendo sumariamente os policiais militares, mesmo sem ter a defesa apresentado resposta à acusação. 6. No entanto, após a devida instrução do incidente de deslocamento de competência, foi possível verificar que os percalços do processo penal em exame não chegaram a comprometer as funções de apuração, processamento e julgamento do caso (não se trata mais sequer de investigação policial; a questão já está judicializada). Isso porque, mesmo que as investigações conduzidas pela autoridade policial civil baiana tivessem, eventualmente, negligenciado, em alguma medida, a coleta de provas que pudessem incriminar os policiais envolvidos no trágico evento em questão, tal conduta não chegou a causar prejuízo para a formação da convicção do órgão ministerial que não só promoveu a sua própria apuração (conduta legítima, na dicção do STF - RE 593.727-MG - e do STJ - REsp 1.697.146-MA), como também obteve provas suficientes para embasar sua convicção e para oferecer uma denúncia. Na mesma esteira, o superveniente provimento de apelação pelo Tribunal de Justiça estadual, anulando a prematura sentença absolutória, demonstra que não há nem deficiência de funcionamento nem tampouco comprometimento ideológico ou subjetivo do Judiciário estadual que dificulte a análise isenta dos fatos, deixando claro que eventual erro de julgamento poderá, na forma regular do processo, ser corrigido, seja no tribunal de justiça, seja nas instâncias extraordinárias. Durante a instrução processual, a Justiça Estadual baiana poderá solicitar até mesmo o auxílio técnico e/ou operacional, se necessário, da Polícia Federal. 7. Incidente de Deslocamento de Competência julgado improcedente.” (IDC nº 10 – DF, STJ, Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, 28/11/2018 – Data de Julgamento)

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Cargo de Promotor de Justiça tem imenso poder de impacto social por influenciar e fiscalizar diretamente as políticas públicas, considerando a função de defesa dos interesses sociais (art. 127, CF/88), além da sua natural atribuição de persecução criminal.

Fique de olho nos editais! Já estão autorizados MP SP e CE. Veja a seguir decisões que interessam ao MP estadual.

**1º CASO: Qual o foro competente para apreciar ação penal contra governador de estado por crimes praticados antes de assumir o cargo? E nos crimes cometidos por Desembargadores e Membros do MP, qual o foro competente? Justifique. Considere a resposta nos textos a seguir transcritos..**

“Em maio, o ministro Luis Felipe Salomão determinou a remessa à Justiça da Paraíba de ação penal contra o atual governador do estado, Ricardo Vieira Coutinho, por supostos crimes praticados antes de assumir o cargo. A decisão na APn 866 foi tomada com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que restringiu o foro por prerrogativa de função de senadores e deputados federais aos crimes cometidos durante o exercício do mandato e em razão da função pública.

De acordo com o julgamento do STF na AP 937, que limitou o foro para processar e julgar os membros do Congresso Nacional, a competência naquela corte não é mais afetada nos casos de ações nas quais tenha sido finalizada a instrução processual, mesmo que o agente público venha a ocupar outra função ou deixar o cargo.

No mês seguinte, a Corte Especial do STJ ratificou o entendimento quando acolheu uma questão de ordem suscitada na APn 857 e decidiu que o foro por prerrogativa de função no caso de governadores e conselheiros de tribunais de contas ficará restrito a fatos ocorridos durante o exercício do cargo e em razão deste.

Na ocasião, o colegiado seguiu o posicionamento do ministro João Otávio de Noronha, considerando que o STJ é competente para, em interpretação do artigo 105 da Constituição, determinar os elementos de sua competência originária para o julgamento de ações penais.

Para Noronha, da mesma forma que previsto pelo ordenamento jurídico aos juízes de primeiro grau, o STJ, em feitos de competência originária, analisa o texto constitucional para estabelecer os limites e a amplitude de sua competência.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA

“Crimes comuns e de responsabilidade cometidos por desembargadores, mesmo que não tenham sido praticados em razão do cargo, poderão ser julgados pelo STJ. A decisão, por maioria, foi tomada em novembro pela Corte Especial (APn 878), que seguiu o voto do relator, ministro Benedito Gonçalves, para quem o foro especial tem por finalidade também resguardar a imparcialidade necessária ao julgamento, uma vez que evita o conflito de interesses entre magistrados vinculados ao mesmo tribunal.

A manutenção da prerrogativa de foro, estabelecida no inciso I do artigo 105 da Constituição Federal, será aplicada sempre que um desembargador acusado da prática de crime sem relação com o exercício do cargo vier a ser julgado por juiz de primeiro grau vinculado ao mesmo tribunal que ele, pois a prerrogativa de foro visa, também, proteger a independência no exercício da função judicante.

Quanto aos membros do MP, a Corte Especial **iniciou** o julgamento que vai definir o procedimento – se aplica o mesmo entendimento das demais autoridades ou não.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA DEFENSOR PÚBLICO

A Defensoria Pública (estadual e federal) tem um forte papel social na lúdima função de apoio jurídico aos necessitados e vulneráveis, é a carreira dos sonhos de milhares de candidatos. Veja a seguir os casos que poderão ser cobrados nas provas da defensoria.

**1º CASO: Quais os requisitos para o poder público fornecer medicamentos fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS)? Veja a resposta no destaque abaixo.**

“Um tema de grande repercussão em 2017 que teve o julgamento concluído em 2018 foi a questão do fornecimento de medicamentos fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS). A Primeira Seção concluiu em abril o julgamento do recurso repetitivo, relatado pelo ministro Benedito Gonçalves, fixando requisitos para que o Poder Judiciário determine o fornecimento de remédios fora da lista do SUS. Os critérios estabelecidos só serão exigidos nos processos judiciais que forem distribuídos a partir desta decisão. A tese fixada estabelece que constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1 - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- 2 - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e
- 3 - Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A decisão determina ainda que, após o trânsito em julgado de cada processo, o Ministério da Saúde e a Comissão Nacional de Tecnologias do SUS (Conitec) sejam comunicados para que realizem estudos quanto à viabilidade de incorporação do medicamento pleiteado no âmbito do SUS.” FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA DEFENSOR PÚBLICO

**2º CASO: O benefício do passe livre no transporte estadual garantido às pessoas com deficiência pode ser estendido ao transporte aéreo? Justifique. Veja a resposta no texto abaixo.**

## **“Passe Livre**

O benefício do passe livre no transporte interestadual, estabelecido pela Lei 8.899/1994 às pessoas com deficiência, não é extensível ao transporte aéreo. Ao analisar um recurso sobre o assunto em novembro, a Quarta Turma disse que não é possível sanar por meio de decisão judicial a falta de previsão normativa desse benefício, pois isso implicaria ativismo judicial incompatível com a atribuição do tribunal.

O relator do recurso no STJ, ministro Marco Buzzi, disse em seu voto que a origem do litígio remonta à edição da Lei 8.899/1994, a qual estabeleceu apenas que seria garantido passe livre às pessoas com deficiência no transporte coletivo interestadual, desde que demonstrada a hipossuficiência.

Segundo ele, “não compete ao Poder Judiciário, a pretexto da defesa de direitos fundamentais que dependem de detida regulamentação, legislar positivamente, ampliando benefícios a determinado grupo sem previsão expressa do método de custeio, onerando indiretamente os usuários pagantes até o ente federativo competente assumir o encargo, máxime em se tratando do transporte aéreo, permeado de peculiaridades a exigir uma abordagem mais específica da gratuidade”.

FONTE: Site STJ, 28/10/2018.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA DELEGADO

A função do Delegado (estadual e federal) é precipuamente promover o equilíbrio social com a investigação dos delitos criminais. O Delegado é o primeiro a tomar conhecimento dos principais fatos ilícitos que ocorrem em nossa sociedade. Sua postura, dedicação e autoridade são decisivas para inibir condutas criminais. Veja a seguir entendimentos que influenciam na atividade do Delegado.

**1º CASO: O espelhamento do aplicativo de mensagens do whatsapp é forma legítima de obtenção de prova contra o tráfico de drogas? Justifique com base na jurisprudência dominante. Veja a resposta no texto a seguir.**

“A Sexta Turma **declarou** em novembro nula uma decisão que autorizou o espelhamento do aplicativo de mensagens WhatsApp, por meio da página WhatsApp Web, como forma de obtenção de prova em uma investigação sobre tráfico de drogas e associação para o tráfico.

A conexão com o WhatsApp Web, sem conhecimento do dono do celular, foi feita pela polícia após breve apreensão do aparelho. Em seguida, os policiais devolveram o telefone ao dono e mantiveram o monitoramento das conversas pelo aplicativo, as quais serviram de base para a decretação da prisão preventiva dele e de outros investigados. Ao acolher o recurso em habeas corpus e reformar decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Sexta Turma considerou, entre outros fundamentos, que a medida não poderia ser equiparada à interceptação telefônica, já que esta permite escuta só após autorização judicial, enquanto o espelhamento possibilita ao investigador acesso irrestrito a conversas registradas antes, podendo inclusive interferir ativamente na troca de mensagens entre os usuários.

A relatora do recurso, ministra Laurita Vaz, afirmou que o espelhamento equivaleria a “um tipo híbrido de obtenção de prova”, um misto de interceptação telefônica (quanto às conversas futuras) e de quebra de sigilo de e-mail (quanto às conversas passadas). “Não há, todavia, ao menos por agora, previsão legal de um tal meio de obtenção de prova híbrido”, apontou.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

## SEÇÃO - DECIDI PASSAR PARA DELEGADO

**2º CASO. Considerando as competências da polícia federal e da polícia civil, aponte qual é a competente para investigar a suposta prática de crime envolvendo a negociação de moeda virtual conhecida como bitcoin? Justifique. Veja a resposta no texto abaixo.**

“Criptomoedas

Ainda no âmbito do meio digital, em dezembro, a Terceira Seção decidiu manter na justiça estadual o julgamento de suposta prática de crime envolvendo a negociação de moeda virtual conhecida como *bitcoin*. Para o colegiado, não se observou no caso em análise nenhum indício de crime de competência federal, pois a negociação de criptomoedas ainda não foi objeto de regulação no ordenamento jurídico. Segundo os autos, duas pessoas, por meio de uma empresa, captavam dinheiro de investidores, oferecendo ganhos fixos mensais, e atuavam de forma especulativa no mercado de bitcoin, sem autorização ou registro prévio da autoridade administrativa competente.

O relator do conflito no STJ, ministro Sebastião Reis Júnior, após analisar os autos, afirmou que as atividades desenvolvidas pelos suspeitos devem continuar a ser investigadas, só que na esfera estadual. Os suspeitos abriram empresa para obter ganhos na compra e venda de criptomoedas, o que não é reconhecido, regulado, supervisionado ou autorizado por instituições como o Banco Central ou a Comissão de Valores Mobiliários, concluiu o ministro.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR NA OAB PARA A ADVOCACIA PRIVADA

Exercer a Advocacia requer a aprovação no Exame de Ordem, que é um verdadeiro concurso, com a única diferença no sentido de que o candidato não tem concorrentes, somente a si próprio.

É uma prova de suficiência, significa dizer que o candidato tem apenas que conseguir as pontuações mínimas: 40 pontos na prova objetiva e nota 6,0 na prova discursiva.

Não é uma prova de altíssimo grau de dificuldade, mas o candidato tem que se dedicar bastante. O percentual de aprovação é sempre menor de 20% dos inscritos a cada prova. O tempo de faculdade é exatamente o período ideal para construir uma sólida formação jurídica.

A Advocacia mudou muito, não se resume mais tão somente aos processos judiciais. Surgiram novas áreas, a preocupação com a regularidade das atividades aumentou, os serviços de consultoria e mediação ganharam novos contornos.

Hoje, a advocacia surge como área extremamente promissora para quem tem olhos para ver.

Veja a seguir algumas decisões que interessam à advocacia privada e podem cair no Exame de Ordem na prova objetiva ou discursiva.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR NA OAB PARA A ADVOCACIA PRIVADA

**1º CASO: Cabe HC para o STJ contra decisão denegatória de liminar em outra instância? Justifique. Veja a resposta na decisão a seguir..**

## **ESPECIALIDADE: PENAL**

### **“Mantida prisão de homem acusado de comércio clandestino de gado no Acre**

Um homem acusado de participar de organização criminosa voltada para o comércio de gado roubado ou de origem desconhecida no município de Plácido de Castro (AC) vai continuar preso. A decisão, em caráter liminar, foi do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha.

Além de organização criminosa, o preso é acusado dos crimes de periclitación da saúde pública, falsidade ideológica, corrupção de agentes públicos e fraude a licitações.

Ele foi detido com outros seis supostos participantes da organização na operação policial denominada Sangue Amargo. Conforme o processo, os donos de uma casa de carnes local se valeriam da precária vigilância sanitária do município para realizar compra e venda de gado de origem desconhecida, sabendo apenas que estaria vindo da Bolívia.

A defesa impetrou o habeas corpus no STJ depois que a liminar requerida em outro habeas foi negada em segunda instância. Na petição à corte superior, a defesa alega que o paciente está preso por ordem de juiz incompetente, pois considera que o caso caberia à Justiça Federal, e não à Justiça do Acre, “uma vez que a possível origem do gado comercializado de forma clandestina seria da Bolívia, ficando caracterizada a transnacionalidade do delito”.

Pede ainda que o acusado seja posto em liberdade ou que os autos sejam remetidos à Justiça competente para que ratifique ou não os atos decisórios.

Supressão de instância

De acordo com o ministro Noronha, a jurisprudência do STJ não admite habeas corpus “contra decisão denegatória de liminar proferida em outro *writ* na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância”.

O ministro explicou que, em tais casos, aplica-se, por analogia, a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelece: “Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar”.

O presidente do STJ não verificou ilegalidade patente que autorizasse o deferimento da medida de urgência, pois, ao indeferir a liminar, “o tribunal estadual registrou que, em princípio, a situação descrita na petição inicial não configura constrangimento ilegal”.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria da ministra Laurita Vaz.

FONTE: site STJ, 08/01/2019, HC 486757.

# SEÇÃO - DECIDI PASSAR NA OAB PARA A ADVOCACIA PRIVADA

**2º CASO: É possível a regulamentação de visitas a animais de estimação? Mesmo na união estável? Justifique esclarecendo a condição do animal como bem no âmbito civil.**

## **ESPECIALIDADE: CIVIL**

“Em julgamento finalizado em junho, a Quarta Turma considerou ser possível a regulamentação judicial de visitas a animais de estimação após a dissolução de união estável. Com a inédita decisão no âmbito do STJ, tomada por maioria de votos, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que fixou regime de visitas para que o ex-companheiro pudesse conviver com uma cadela da raça *yorkshire* adquirida durante o relacionamento, e que ficou com a mulher depois da separação.

Apesar de enquadrar os animais na categoria de bens semoventes – suscetíveis de movimento próprio e passíveis de posse e propriedade –, a turma concluiu que os bichos não podem ser considerados como meras “coisas inanimadas”, pois merecem tratamento peculiar em virtude das relações afetivas estabelecidas entre seres humanos e animais e em função da própria preservação da dignidade da pessoa humana.

“Buscando atender os fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, independentemente do *nomen iuris* a ser adotado, penso que a resolução deve, realmente, depender da análise do caso concreto, mas será resguardada a ideia de que não se está frente a uma ‘coisa inanimada’, mas sem lhe estender a condição de sujeito de direito. Reconhece-se, assim, um terceiro gênero, em que sempre deverá ser analisada a situação contida nos autos, voltado para a proteção do ser humano e seu vínculo afetivo com o animal”, apontou o relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão.”

FONTE: Site STJ, 28/12/2018.



# SUPERDICA



PROFA. NEYDJA

Como será a sua vida após a posse no cargo que você deseja?

Pense sobre isso!

O que vai mudar?

Como será a sua rotina?

Como serão as suas férias?

Por que vale tanto a pena estudar?

Utilize essas respostas como combustível para estudar com muito afinco!

[www.decidipassar.com.br](http://www.decidipassar.com.br)

**Você quer apoiar o Informativo Decidi Passar?  
Quer a Profa. Neydja Moraes dando uma palestra na sua faculdade, escola ou evento?**

**Entre em contato!**

**(61) 98283-0004.**

**[contato@decidipassar.com.br](mailto:contato@decidipassar.com.br)**



## S U P E R D I C A

Na escola e na faculdade, você estuda na véspera e tira boa nota na prova... Essa estratégia não funciona para o concurso público. Conseguir classificar significa dominar, com segurança, os assuntos do edital. Esse ponto ótimo de aprendizagem requer dedicação. Venha para a Oficina de Aprendizagem do Decidi Passar!



PROFA. NEYDJA

Saiba Mais:  
[www.decidipassar.com.br](http://www.decidipassar.com.br)



## SUPERDICA



PROFA. NEYDJA

Qual a sensação de receber um depoimento desse: “Somente agradeço ao universo, a Deus e a Dra. Neydja por ter me convidado a este evento de excelência. E, por favor, não me deixe de fora deste lindo mundo maravilhoso. Francisco O. Campos”. Sensação indescritível!

[www.decidipassar.com.br](http://www.decidipassar.com.br)

## SEÇÃO – LIVROS EM DESTAQUE



### **LIVRO: “PROGRAMANDO 2019 – Para Experimentar Uma Nova Realidade”**

A mudança da realidade requer FOCO, entre outros aspectos.

Criei para mim mesma uma agenda onde controlo o que ocorre na minha vida, semanalmente e mês a mês.

Com essa agenda eu não me distraio com aspectos que estão fora do meu FOCO de realização.

Se você quiser utilizar também essa agenda, você poderá adquiri-la no link abaixo.

Informo que a impressão está em formato *pocket*, ou seja, em tamanho pequeno para ficar fácil de carregar e tê-la sempre a mão.

Se você comprar a agenda, postar no facebook ou instagram uma foto sua com a agenda na mão e me marcar e avisar por mensagem ou e-mail, você ganhará como bônus um vídeo em que eu explico detalhadamente a melhor forma de utilizar a agenda.

Então, são 4 passos para ganhar o vídeo bônus explicando a utilizar a agenda Programando 2019: 1º comprar a agenda no link abaixo; 2º postar uma foto sua com a agenda na mão no facebook ou instagram; 3º me marcar (Profa. Neydja Morais) 4º avisar por e-mail ([contato@decidipassar.com.br](mailto:contato@decidipassar.com.br)), mensagem ou whatsapp (61) 98283-0004.

Vamos juntos Programar 2019, criando novas possibilidades!

LINK DE VENDA DO LIVRO PROGRAMANDO 2019 – Para Experimentar Uma Nova Realidade:

[https://www.agbook.com.br/book/271412--PROGRAMANDO\\_219](https://www.agbook.com.br/book/271412--PROGRAMANDO_219)

## SEÇÃO – LIVROS EM DESTAQUE



### **LIVRO: “SEGURANÇA JURÍDICA E PROCESSO – Da Rigidez à Flexibilização Processual”**

Um livro indispensável para entender os novos contornos do Processo Civil, escrito pelo Professor Doutor Paulo Mendes de Oliveira, que também é Procurador da Fazenda Nacional, meu colega. Neste precioso livro publicado pela Editora Revista dos Tribunais, o Dr. Paulo enfrenta temas tais como Calendarização dos Atos Processuais, Cooperação das Partes e muitos outros. Inclusive, tive a honra de entrevistar do Dr. Paulo sobre o livro, entrevista essa que poderá ser assistida por você no link abaixo:

<https://www.youtube.com/watch?v=qz7Niue03wQ>

# SEÇÃO – CURSOS DO DECIDI PASSAR

## Projeto Performance De Excelência



**TREINAMENTO: ALTA PERFORMANCE NA PROFISSÃO E NA VIDA – 7 Ferramentas Para Criar Novas Possibilidades.** Evento em parceria com a Rede Internacional de Excelência Jurídica – RIEEX – DF. Formato presencial. 3ª Turma dia 10/02/2019. Horário: 9 (pontualmente) às 11:30hs. Local: Espaço Chroma, 509, Edifício Contag, 4º Andar, Asa Norte, Brasília – DF. Entrada Social: 1kg de alimento. Inscrição: informe a sua participação no Whatsapp (61) 98283-0004. VAGAS LIMITADAS (40). Em breve, teremos a turma avançada no formato *on line*.

**TREINAMENTO: ALTA PERFORMANCE EM PROVAS E CONCURSOS.** Treinamento *on line* com aulas em vídeo durante 10 semanas. O objetivo deste curso é criar a base de conhecimento prático nas áreas de organização e planejamento dos estudos, alta aprendizagem, estratégias de prova objetiva e discursiva e fortalecimento pessoal. É o curso básico para quem quer realmente alcançar êxito em uma prova ou concurso. BÔNUS DESTE TREINAMENTO: Durante as 10 semanas você poderá tirar todas as suas dúvidas diretamente com a Profa. Neydja Morais no whatsapp. Investimento: R\$ 990,00 à vista ou 12 parcelas de R\$ 96,86 pelo Mercado Pago. Solicite a sua matrícula para início imediato após o pagamento no whatsapp (61) 98283-0004.

**TREINAMENTO: ALTA PERFORMANCE EM PROVAS DA CARREIRA JURÍDICA.** Treinamento *on line* com aulas em vídeo com dicas específicas para as provas das carreiras jurídicas. O objetivo deste curso é permitir que o candidato enxergue os detalhes por trás da aprovação, detalhes que somente após anos de erro e acerto o candidato perceberá sozinho. BÔNUS DESTE TREINAMENTO: Durante 1(um) ano você poderá tirar todas as suas dúvidas diretamente comigo no whatsapp. Investimento: R\$ 1.590,00 ou 12 parcelas de R\$ 155,57 pelo Mercado Pago. Nova Turma será aberta em 4 de fevereiro de 2019. Fique de olho! Vagas Limitadas.

**TREINAMENTO: SIMULADOS EXCLUSIVOS DE PROVA DISCURSIVA OU ORAL.** O Decidi Passar desenvolve simulados exclusivos e sob demanda para candidatos a carreiras jurídicas (juiz, promotor, procurador, defensor, delegado, federal ou estadual) na fase discursiva (questões e peça técnica) e oral, com toda a assistência e orientação necessária para que, além do êxito, o resultado venha com a melhor nota possível. Veja nossos casos de sucesso no site [www.decidipassar.com.br/depoimentos](http://www.decidipassar.com.br/depoimentos). Mais informações no whatsapp (61) 98283-0004.

## SEÇÃO – APOIADORES



Marcia Fontoura  
Agente de Viagem  
Atendimento Personalizado  
Passagens aéreas, hotéis e pacotes  
nacionais e internacionais.  
Tripper Agência de Viagens Ltda  
Fone 61 3321-3300 / Cel: 61 8119-  
3735  
S.A.S. Quadra 03 Bloco C Sala 416 -  
Edifício Business Point Cep. 70.070-  
030 Brasília - DF  
[marcia@tripperviagens.com.br](mailto:marcia@tripperviagens.com.br)



**Você quer apoiar o Informativo Decidi Passar?**

**Quer a Profa. Neydja Moraes dando uma palestra na sua faculdade, escola ou evento?**

**Entre em contato!**

**(61) 98283-0004.**

**[contato@decidipassar.com.br](mailto:contato@decidipassar.com.br)**

## SEÇÃO – MENSAGEM FINAL

Tudo é possível!

Não há nada impossível neste universo, há apenas a decisão a ser tomada e o trabalho duro, diário, até a finalização ou a obtenção do desejo.

Desistir é fácil, requer apenas um momento, construir um resultado ótimo é difícil porque requer dedicação diária até a conclusão final, mas a escolha é sua.

O grande desafio da vida é escolher realmente o que se quer construir e ninguém poderá fazê-lo por você.

Uma decisão também exige outro requisito: coragem!

Coragem para tomar o caminho escolhido e superar os obstáculos naturais de cada jornada.

No âmbito do aprimoramento pessoal e profissional e superação de provas o Decidi Passar tem a honra e o orgulho de poder contribuir, os resultados falam por si só.

O objetivo é contribuir, sempre, para que este mundo lindo maravilhoso se torne cada vez melhor, com as pessoas plenas e realizadas em seus trabalhos, a fim de que usufruam as suas vidas até o último sopro de vida!

Seja feliz!

Profa. Neydja Morais

P.S.: Cadastre seu e-mail no site [www.decidipassar.com.br/informativo](http://www.decidipassar.com.br/informativo) para receber o nosso Informativo primeiro!